



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D.O.E. de 02/08/89 21

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

20/2/89 / up

SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA

Do	Número	Ano	Rubrica
			CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1457/88

INTERESSADA: ESCOLA DE 2º GRAU "OBJETIVO" / SÃO CARLOS

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO G. DE CARVALHO MENÉSES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 155/89

APROVADA EM: 26/07/1989.

- CONSELHO PLENO -

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de pedido de homologação de acordo, nos termos da Deliberação 23/88

2. APRECIÇÃO

O pedido de fls.02 preenche os requisitos legais, devendo desta forma ser o acordo homologado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.07 podendo o estabelecimento de ensino praticar os valores que seguem:

julho/88 1ª e 2ª série Cz\$12.593,00
3ª série Cz\$14.288,00

São Paulo, 03 de março de 1.989.

a)

MARCELO GOMES SODRÉ

Relator

PROCESSO CEE Nº 1457/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
155/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente